

LEI N.º 017/98

**“INSTITUI O QUADRO DE SERVIDORES
E ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E
SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE
SANTIAGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

FAZ SABER,

*que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e
promulgada a seguinte Lei:*

TÍTULO I

DO QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Quadro dos Servidores e estabelecido o Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal de Santiago, com base na presente Lei e na Lei Municipal que a instituiu.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - SERVIDOR - É a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo, cargo de confiança ou cargo gratificado.

II - CARGO - É o conjunto dos deveres e responsabilidades cometidas ao servidor da Guarda Municipal de Santiago;

III - NÍVEL SALARIAL - É a classificação dos vencimentos dos servidores da Guarda Municipal de Santiago, titulares de cargo de provimento efetivo, de acordo com as promoções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santiago.

IV - GRAU SALARIAL - É a classificação dos vencimentos dos cargos de confiança e das gratificações dos cargos gratificados, de acordo com o cargo exercido.

V - PADRÃO REFERENCIAL - É o valor que deverá ser multiplicado pelos índices salariais constantes nos Anexos II, III e IV da presente Lei, com a finalidade de estabelecer o vencimento dos servidores efetivos e dos cargos de confiança e a gratificação dos detentores de cargo gratificado, respectivamente;

VI - ÍNDICE SALARIAL - É o coeficiente que deverá ser multiplicado pelo Padrão Referencial.

Parágrafo Único - O valor do Padrão Referencial é o mesmo aplicado para o cálculo do vencimento dos demais servidores do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 3º - O Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Santiago é o que consta nos Anexos II, III e IV da presente Lei.

Art. 4º - A carreira dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Santiago, corresponde à evolução funcional, dentro dos níveis salariais, sendo 01 (um) o inicial e 05 (cinco) o final.

Art. 5º - Cada cargo contém uma quantidade determinada de vagas, fixadas em Lei.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º - As descrições analíticas das atribuições dos cargos da Guarda Municipal de Santiago, são as constantes no Anexo I.

Art. 7º - Entende-se por Descrição Analítica das Atribuições, para os efeitos desta Lei, a diferenciação de cada cargo relativamente às suas atribuições e responsabilidades.

TÍTULO II

DOS VENCIMENTOS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO ADICIONAL

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 8º - Vencimento é o valor básico fixado para cada cargo, levando-se em conta o Nível Salarial dos servidores efetivos e o Grau Salarial dos Cargos de Confiança, de acordo com o regime normal de trabalho de cada cargo.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos de confiança corresponderão aos índices salariais, constantes nos Anexos II e III, respectivamente.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 10 - Os valores das gratificações para os cargos gratificados, corresponderão aos índices salariais constantes no Anexo IV.

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Art. 11 - Os Guardas Municipais e os Coordenadores, têm direito a um adicional de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre seus vencimentos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As disposições desta Lei aplicam-se, especificamente, aos servidores da Guarda Municipal de Santiago.

Art. 13 - A situação dos servidores da Guarda Municipal de Santiago, no que tange aos vencimentos e vantagens pecuniárias, permanentes ou provisórias, estabelecidas em Lei, rege-se, no que couber e não conflitar com a presente Lei ou com as normas atinentes à Guarda Municipal, pelo Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos demais servidores públicos do Município de Santiago.

Art. 14 - Os servidores da Guarda Municipal de Santiago ficam vinculados ao Sistema Previdenciário estabelecido pela Lei Municipal n.º 029/95.

Art. 15 - Para os efeitos da presente Lei, aplicam-se aos cargos de confiança e cargos gratificados, criados na lei que instituiu a Guarda Municipal de Santiago, todas as normas pertinentes, respectivamente, aos cargos em comissão e funções gratificadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santiago e demais diplomas legais.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 29 DE ABRIL DE 1998.

Antônio Carlos Cardoso Gomes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em...../...../1998.

José Franquilin Pereira do Amaral

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Guarda Municipal

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01. Exercer vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como de seu patrimônio natural e cultural;*
- 02. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das competências do Município;*
- 03. Auxiliar a fiscalização municipal, no exercício do poder de polícia administrativa do Município;*
- 04. Prestar auxílio à Defesa Civil do Município, quando solicitada;*
- 05. Colaborar com a Polícia Civil e Brigada Militar do Estado, na aplicação da política de segurança pública;*
- 06. Colaborar com os demais Municípios, Estado e União, na aplicação das políticas de proteção ao meio ambiente.*

CARGO: Coordenador

CC-1 ou CG-1

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01. Orientar os Guardas Municipais para o desempenho de suas atribuições;*
- 02. Elaborar e fazer cumprir a Escala de Serviço semanal da Guarda Municipal;*
- 03. Manter a ordem e a disciplina no âmbito da corporação;*
- 04. Fazer com que os servidores da Guarda Municipal de Santiago cumpram com os deveres e atribuições, previstos em seu estatuto e demais diplomas legais atinentes à corporação;*
- 05. Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações de seus superiores hierárquicos.*

CARGO: Diretor

CC-2 ou CG-2

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01. Representar oficialmente a Guarda Municipal de Santiago nas situações em que se fizer necessário;*
- 02. Responder administrativamente pela Guarda Municipal de Santiago, em relação aos atos praticados por seus membros, quando no exercício de suas atribuições;*
- 03. Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações de seus superiores hierárquicos;*
- 04. Dirigir todas as atividades da Guarda Municipal de Santiago, no exercício de suas prerrogativas de chefia.*

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Nível Salarial</i> <i>Cargo</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>
<i>Guarda Municipal</i>	2,416	2,658	2,900	3,141	3,383

<i>VAGAS</i>	<i>30 (TRINTA)</i>
---------------------	---------------------------

ANEXO III

CARGOS DE CONFIANÇA

<i>Grau Salarial</i>	<i>Cargo</i>	<i>CC</i>
<i>1</i>		<i>3,304</i>
	<i>Coordenador</i>	
<i>2</i>		<i>5,548</i>
	<i>Diretor</i>	

<i>VAGAS</i>	
<i>COORDENADOR</i>	<i>03 (TRÊS)</i>
<i>DIRETOR</i>	<i>01 (UMA)</i>

ANEXO IV

CARGOS GRATIFICADOS

<i>Grau Salarial</i>	<i>Cargo</i>	<i>CG</i>
<i>1</i>		<i>0,936</i>
	<i>Coordenador</i>	
<i>2</i>		<i>1,684</i>
	<i>Diretor</i>	

<i>VAGAS</i>	
<i>COORDENADOR</i>	<i>03 (TRÊS)</i>
<i>DIRETOR</i>	<i>01 (UMA)</i>